



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

LEI DE Nº 674/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei nº 509, de 17 de junho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS, no uso que lhe compete a Lei orgânica Municipal mormente os artigos 71 e 94, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Wanderlândia, instituído pela Lei Municipal nº 509, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data de 17 de junho de 2025, data em que o Plano Municipal de Educação perdeu sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, aos 26 dias do mês de SETEMBRO de 2025.

Djalma Araújo Ferreira Júnior
Prefeito Municipal